



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**SMF-TARF – ACÓRDÃO 033**

**PROCESSO:** 19.006.033420/2021-83  
**RECORRENTE:** MARTHA NASSAR HANNOUCHE  
**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**ASSUNTO:** ISENÇÃO DE IPTU AOS VIUVOS

## **EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO AOS VIUVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. GRAVAME DE USUFRUTO E REQUISITOS PARA ISENÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 8673/01. BAIXA DO USUFRUTO E CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PENDENTE DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA DEMONSTRAR A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM PARA FINS DE ISENÇÃO DE IPTU, BASTANDO A PROVA DO FALECIMENTO DO USUFRUTUÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Imóvel em propriedade da solicitante, com anotação de usufruto para terceiro. Verificado que o outrora usufrutuário do imóvel falecera em momento anterior à ocorrência do fato gerador do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo de 2020. Para fins de direito, e nos termos da legislação civil, a propriedade do imóvel objeto foi consolidada em nome da solicitante, ainda que o óbito do usufrutuário e a consolidação da propriedade estejam pendentes de registro no Cartório de Imóveis. Solicitante demonstrou que, além de se enquadrar nas hipóteses isenção de IPTU previstas na Lei Municipal de nº 8.673/01, possui a propriedade plena do bem, perfazendo os requisitos à aquisição de direito ao benefício fiscal.

# **ACORDÃO Nº 033/2023- TARF/PML**

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **MARTHA NASSAR HANNOUCHE**

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO INTEGRAL**, por unanimidade de votos, em razão do enquadramento da solicitante nos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 8.673/01 para aquisição de direito à isenção de IPTU e TCL, em relação ao imóvel identificado pelo nº de inscrição imobiliária 01010009403670011 (Lote 12-A, Quadra 06, CENTRO – 7 ANDAR AP 71 RUA PROF JOAO CANDIDO 207), Matrícula nº 2426 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina. Participaram do julgamento, além do relator, os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luis de Oliveira, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 27 de Março de 2023.

**Otávio Lopes Pitelli**

**RELATOR**

**Wanda Yaeko Kono**

**PRESIDENTE**

---



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Lopes Pitelli, Membro Relator(a)**, em 16/08/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 18/08/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10909913** e o código CRC **7844EB09**.

---